



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

### **PROJETO DE LEI Nº 66/2.018.**

**“Dispõe sobre o pagamento de multa ao abandono de animais em vias e logradouros públicos e privados do município de Santo Amaro da Imperatriz, independentemente de punições previstas em outros dispositivos legais e dá outras providências”.**

**EDÉSIO JUSTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, o pagamento de multa pelo abandono de animais em vias e logradouros públicos e privados do município de Santo Amaro da Imperatriz, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 2º** - É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 200 UFM's (Unidade Fiscal do Município), por animal.

**Art. 3º** - A multa fixada dobrará de valor nos seguintes casos:

I - No caso de abandono de animais doentes, feridos, idosos, debilitados ou extenuados;

II - No caso de filhotes;

III - No caso de animais abandonados dentro de imóveis, cabendo ao locatário ou ao fiador o seu pagamento.

**Parágrafo único** - Não sendo encontrados os responsáveis descritos no inciso III caberá ao proprietário do imóvel o pagamento da multa, caso tenha conhecimento e não tenha tomado as devidas providências.



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

**Art. 4º** - No caso de abandono de animais de grande porte, independente de seu estado de saúde, a multa é de 250 UFM's (Unidade Fiscal do Município), por cada animal abandonado.

**Art. 5º** - Fica o poder público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para programas municipais de controle populacional por meio da esterilização cirúrgica e identificação e registro permanente do animal.

**Art. 6º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Santo Amaro da Imperatriz, 27 de novembro de 2018.

**Juliano Souza da Silva**  
**Vereador PPS**



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei, que ora apresento para apreciação dos colegas, tem por finalidade tentar inibir os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais em Santo Amaro da Imperatriz que estão cada vez maiores, pois a imposição de multas severas servirá para preencher uma lacuna deixada pela legislação federal, a qual impõe penas muito brandas.

A atual legislação, que trata de maus-tratos a animais (Lei 9.605/98 – Art. 32) pune casos de abusos e maus-tratos com pena de detenção de três meses a um ano. Outra lei que passou a vigorar em 2006 (Lei 9.099/06) caracterizou maus-tratos contra animais, entre outros crimes, com punição de até dois anos, como “crime de menor potencial ofensivo” e, então, a punição passou a ser de penas alternativas como pagamento de cestas básicas e multas, ou seja, é muita benevolência, o que acaba gerando impunidade e alimenta novas investidas violentas contra os animais.

A implicação das multas servirá como medida socioeducativa para que as pessoas repensem antes de praticar o ato de abuso e maus-tratos contra os animais, que também merecem o nosso respeito como seres vivos.

É importante que os recursos advindos das multas sejam recolhidos e transferidos para um fundo de adoção, proteção e bem-estar dos animais, onde posteriormente possam ser utilizados, exclusivamente, para a manutenção de ações e projetos voltados a Política do Bem-Estar Animal.

**Juliano Souza da Silva**  
**Vereador PPS**